



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

LEI Nº 521/92.

Em, 14 de agosto de 1992.

Registrado às fls 165/167 do livro de
Registro de Lei nº 5
Em, 14 de 08 de 1992
Albuquerque

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste Município, referente ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Constituem as Receitas do Município as provenientes de:

- I - Dos Tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que poderão ser executadas;
- III - De transferências por força de mandato Constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3º - Para efeito da estimativa das Receitas, serão consideradas:

- I - Fatores Conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de Trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que tem influência sobre as arrecadações dos impostos, Taxas, Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competência, inclusive e da contribuição de Melhoria:

- I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;
- II - Todos os esforços serão enviados pela administração Municipal, no sentido de evitar a inscrição da Dívida Ativa, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 1993 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o Caput deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com objetivo de aumentar a produtividade.

Art. 6º - As Receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços bem como os compromissos da natureza financeira e social, estimados para o exercício financeiro de 1993 e subsequentes, levando-se em consideração;

- I - A carga de trabalho estimado para o exercício de 1993;
- II - Fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade dos gastos;
- III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar o contido no artigo 38 do Ato das disposições Constitucionais transitórias da atual Constituição Federal.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 1993, as metas adiante discriminadas obedecidas as Unidades Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO: Aquisição de veículos e mobiliários.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO: Construção, recuperação, reforma e ampliação de Unidades Escolar no Município; recuperação, reforma e ampliação no Colégio Municipal na Sede; construção de cisternas em Unidades Escolar no Município, eletrificação beneficiando Unidades Escolar na Zona Rural; construção de Creches na Sede; construção de uma Quadra de Esportes na Sede; recuperação, reforma e ampliação da Quadra de Esportes do Colégio Municipal na Sede; concessão de bolsas de estudos; ajuda a estudantes carentes para compra de fardamento e aquisição de veículos; reforma do prédio para adaptação de um Auditório.

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Construção de Postos Médicos no Município e aquisição de veículos.

DIVISÃO DE AGRICULTURA: Apoio aos pequenos agricultores rurais, inclusive distribuição de sementes e ferramentas destinadas aos pequenos agricultores; perfuração de poços artesianos, na Zona Rural; construção de cisternas e tanques no Município.

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS: Construção do prédio para postos telefônicos no Município; aquisição de linhas telefônicas; construção e recuperação de casas de pessoas carentes no Município; ampliação e recuperação do Cemitério Público; extensão de rede elétrica na Sede e Zona Rural; construção de praças na Sede e Distrito de Nazaré; recuperação e reforma de praças na Sede; construção de lavanderias na Sede e Distrito de Nazaré; recuperação de lavanderias na Sede; construção e recuperação de esgotos na Sede; construção de privadas em casas de pessoas carentes; construção e, recuperação de calçamento, meio fio e linha d'água no Município; aquisição de veículos e aquisição e desapropriação de imóveis.

DIVISÃO DO SMER: Recuperação de estradas; construção de bueiros(as) e construção de passagens molhada.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos

Art. 9º - A proposta Orçamentária que será encaminhada apresentará as Receitas e Despesas de que tratam os artigos 2º e 9º respectivamente, observadas as políticas e programa de governo, levando-se em consideração os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, Unidade e Universalidade.

Art. 10º - A administração do Poder Legislativo, devidamente desmenbrado, deverá elaborar o seu orçamento em tempo hábil e encaminhá-lo ao Poder Executivo, para incorporação de seus valores, obedecendo-se os princípios que norteiam a estrutura municipal.

§ Único - O Poder Executivo através do Setor de Tesouraria remeterá mensalmente ao Poder Legislativo os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POCINHOS, em 14 de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

Silvino Souto de Oliveira

PREFEITO